

LEI MUNICIPAL Nº 4352, DE 02/12/2014

Dispõe sobre a cassação da inscrição no cadastro de contribuintes do ISSQN de Empresas que façam uso direto ou indireto de trabalho escravo ou em condições análogas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, dos estabelecimentos que comercializarem produtos em cuja fabricação tenha havido, em qualquer de suas etapas de industrialização, condutas que configurem redução de pessoa a condição análoga a de escravo.

§ 1º A condição análoga a de escravo de que trata o *caput* do presente artigo será observada de acordo com a Portaria Interministerial do Ministério do Trabalho que enuncia regras sobre o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo ou pela norma que a vier substituir.

§ 2º A penalidade administrativa oriunda do descumprimento do disposto no artigo 1º será aplicada na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, assegurado o regular procedimento administrativo ao interessado.

Art. 2º Esgotada a instância administrativa, o Poder Executivo divulgará, através do Diário Oficial do Município e na internet no site da Prefeitura Municipal, a relação nominal dos estabelecimentos comerciais penalizados com base no disposto nesta Lei, fazendo constar, ainda, os respectivos números do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, endereços de funcionamento e nome completo dos sócios.

Art. 3º A cassação da eficácia da inscrição do cadastro de contribuintes do ISSQN, prevista no artigo 1º, implicará aos sócios, pessoas físicas ou jurídicas, em conjunto ou separadamente, do estabelecimento penalizado:

I - o impedimento de exercerem o mesmo ramo de atividade, mesmo que em estabelecimento distinto daquele;

II - a proibição de entrarem com pedido de inscrição de nova empresa, no mesmo ramo de atividade;

§ 1º As restrições previstas nos incisos prevalecerão pelo prazo de cinco anos, contados da data de cassação.

§ 2º Caso o contribuinte seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a cassação da eficácia da sua inscrição do cadastro de contribuintes do ISSQN, prevista no artigo 1º, implicará

cumulativamente pelo prazo de cinco anos, contados da data da cassação:

- I - na perda do direito ao recebimento de créditos do Tesouro do Município;
- II - no cancelamento dos créditos já calculados ou liberados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 02 de dezembro de 2014.

PEDRO ROGÉRIO VIEIRA CABRAL

Prefeito

Vereador Márcio José da Silva Damazio, Presidente.

Alexandre Azevedo da Cruz, 1º Vice-Presidente.

Wellington da Silva Moreira, 2º Vice-Presidente.

Marcelo Verly de Lemos, 1º Secretário.

Christiano Pereira Huguenin, 2º Secretário.

*Autoria: Vereador **GABRIEL MAFORT** - P. 787/14*